

expedir o presente Edital que será afixado no saguão do Fórum, local de costume e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. Silvanópolis, 28 de abril de 2026. Eu, André Luiz de Castro Dias, Gerente de Secretaria, subscreevi, Régis Silva Lopes, Juiz de Direito.

~~COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG - EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias. Régis Silva Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, correm em todos os seus termos e atos os autos do processo eletrônico nº 5000701-43.2026.8.13.0674 - INVENTÁRIO, tendo como inventariante DANIELE GIANINI FRANCO LOIOLA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 038.902.756-13, portadora do RG nº MG-11.567.047, residente e domiciliada na Praça Cônego Paulo Monteiro, nº 34, Centro, Espírito Santo do Dourado/MG, CEP 37.566-000; e como inventariado o ESPÓLIO DE PEDRO EUSTACHIO FRANCO, falecido em 10/03/2026, que era inscrito(a) no CPF sob o nº 272.133.826-91. Pelo presente, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, para que, querendo, manifestem-se nos referidos autos de inventário e partilha, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da lei. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum, em local de costume, e publicado na forma da lei. Valdir Zordan Machado, Gerente de Secretaria. Silvanópolis, 28 de Abril de 2026.~~

## TARUMIRIM

### Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE TARUMIRIM-EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARMEZINO FERREIRA TAVARES JUSTIÇA GRATUITA. A MMª Juíza de Direito desta Comarca, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 23/03/2026 prolatada no processo nº 5000508-32.2025.8.13.0684, foi decretada a INTERDIÇÃO DE CARMEZINO FERREIRA TAVARES, portadora de Necessidades especiais; doença que o torna incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens, declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil; sendo nomeada sua curadora DORACY FERREIRA TAVARES. E para o conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, sendo esta a 1ª publicação. Tarumirim, 28 de Abril de 2026. (a) Josileia Leandra Dias Ferreira, Oficial Judiciário. (a) Ana Paula Barreto Rodrigues, Juíza de Direito.~~

## TEIXEIRAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE TEIXEIRAS - PROCESSO nº 5001473-75.2023.8.13.065 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA - O Dr. Guilherme Barros Dominato, Juiz de Direito em substituição da Vara Única da Comarca de Teixeira, MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nessa comarca uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO, distribuição sob o nº 5001473-75.2023.8.13.0685, requerida por SAMUEL ANASTÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pádeiro, RG: MG-19.119.847, inscrito no CPF sob o nº 126.711.646-37, filho de Maria da Penha da Silva Anastácio e Ailton Anastácio da~~

~~Silva, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza Carreira Alvim, 110, apto 101, Bairro Castelinho, Teixeira-MG CEP: 36.580-000 em face de MARIA DA PENHA DA SILVA ANASTÁCIO, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade núm. MG-12.151.744, inscrita no CPF sob o núm. 049.160.986-84, filha de Djalma Policarpo da Silva e de Eva Custódia da Silva, residente e domiciliada à Rua Abílio Custódio Floresta, 240, Bairro Alencar, Teixeira/MG, CEP 36.580-000, na qual foi proferida a sentença judicial datada de 09/09/2025, nos seguintes termos: JULGO PROCEDENTES os pedidos trazidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, CPC, para nomear SAMUEL ANASTÁCIO DA SILVA como curador de MARIA DA PENHA DA SILVA ANASTÁCIO, restringindo-se o exercício da curatela apenas aos atos de natureza negocial e patrimonial. Determina-se a inserção desta sentença no Registro Civil competente, bem como o registro da curatela à margem do assento de nascimento do curatelado, com fundamento no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil; no art. 9º, inciso III, do Código Civil; e no art. 29, inciso V, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, PARA QUE CHEGUE ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado e afixado no lugar de costume, publicado por 03 (três) vezes no Órgão Oficial do Estado, na forma da lei. Passado nesta cidade de Teixeira, MG, aos 13 de novembro de 2025. Eu, William Bhering de Ramos, Oficial Judiciário, o digitei: GUILHERME BARROS DOMINATO, Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE TEIXEIRAS-MG. JUSTIÇA GRATUITA - (PRAZO VINTE) DIAS - O MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Secretaria Única, o processo de nº 5000214-84.2019.8.13.0685 AÇÃO DE USUCAPLÃO proposta por JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO, nascido em 06/12/1931, filho de João Pio de Araújo e Avelina Ferreira de Araújo e tendo em vista o falecimento do sucessor/herdeiro CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, nascido em 21/09/1962, filho de Joaquim Ferreira Araújo e de Luzia Lopes de Araújo, falecido no dia 25/05/2024, através do presente edital INTIMA os possíveis herdeiros de CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que manifestem eventual interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do feito. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aos 8 de fevereiro de 2026. Eu, William Bhering de Ramos, Oficial Judiciário, o digitei: Guilherme Barros Dominato, Juiz de Direito.~~

## TEÓFILO OTONI

~~COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias. O Dr. Rafael Arrieiro Continentino, Juiz de Direito, em substituição, da 2ª Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos nº 0154008-91.2011.8.13.0686, que tem como parte autora ANDREIA MAIA PAULO, brasileira, RG: 2873801/MG, natural de Teófilo Otoni/MG, filha de Delcídio Pedro Paulo e Elenice Catharina Maia Paulo, nascida em 07/08/1964, com endereço residencial cadastrado no sistema como sendo na Rua Carlos Leonhardt, 962, apto. 201, Bairro Ipiranga, na cidade de Teófilo Otoni/MG; e como ré TRIP LINHAS AÉREAS. Fica a requerente, acima~~

~~qualificada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta secretaria e informar se recebeu os valores relacionados a esse processo. Em caso de dúvidas ou informações, entrar em contato através do número de telefone fixo (33) 3529-5700 e pedir para falar na secretaria do Juizado Especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da requerente ANDREIA MAIA PAULO, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, pelo qual fica o mesmo INTIMADO de todo conteúdo do despacho Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teófilo Otoni-MG, aos 28 (vinte e oito) de abril de 2.026. Eu, Maria Antonieta Souzalemos Ferreira, Gerente de Secretaria, o digitei: RAFAEL ARRIEIRO CONTINENTINO Juiz de Direito, em substituição~~

### Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE JURISDICIONAL - 1º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 837, Marajoara, Teófilo Otoni/MG CEP: 39803-145, Tel.: (33) 3521-9288, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 07/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 07/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO ISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.rigolonleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5005715-40.2024.8.13.0686 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente WEBER EMANUEL DA SILVA (CPF: 156.759.227-92) e Executado LUCIANO BEIRÃO DE CARVALHO (CPF: 010.562.356-32).

DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta YAMAHA/XT 225, placa GYT-5872, ano/modelo 2001/2002, cor prata, a gasolina, Renavam 00773375082, Chassi 9C6KG00920016854, em regular estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 22 de setembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). \*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 6.022,97 (seis mil e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), em 11 de agosto de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Príncipe da Paz, 127, Taquara, Teófilo Otoni/MG.

DEPOSITÁRIO: LUCIANO BEIRÃO DE CARVALHO, Rua Príncipe da Paz, 127, Taquara, Teófilo Otoni/MG.

ÔNUS: Restrição de Transferência. Outros eventuais

constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que o ofício as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição

poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.rigolonleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

**CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, JUCEMG sob n.º 1305, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.rigolonleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções

legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@rigolonleiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.rigolonleiloes.com.br, e também no site

de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código

Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado LUCIANO BEIRÃO DE CARVALHO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica

cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Teófilo Otoni/MG, 26 de abril de 2026.  
RAFAEL ARRIEIRO CONTINENTINO  
Juiz de Direito

COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. SEGUNDA VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. AUTOS Nº 0003861-33.2023.8.13.0686. JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei etc. FAZ SABER a(o) sentenciado(a) JÚNIA KELLY MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Teófilo Otoni/MG, nascida em 01/06/2002, filha de Claudineia Santos Melo e de Elvio Eguilar Moreira de Amorim, RG nº 23.274.481 (SSP/MG), CPF nº 158.807.646-64, ora em lugar incerto e não sabido, que por este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica intimado da sentença proferida em 04/07/2019, nos autos supramencionados, que o condenou como incurso naseprimendas do art. artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, figura como vítimas Restaurante Espaço Paladar, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, §2º, "c" do código penal é o aberto. Considerando que a

pena privativa de liberdade aplicada é inferior a quatro anos, bem como a presença dos requisitos elencados pelo artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, na forma do § 2º do mencionado dispositivo, consistentes em prestação de serviços à comunidade, em entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo da Execução, facultado o cumprimento nos moldes do artigo 46, § 4º, do Código Penal, e prestação pecuniária no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a ser pago a entidade privada com destinação social. A prestação pecuniária ora aplicada deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, ficando ciente de que, ao final do prazo deste edital, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias. Teófilo Otoni, 28/4/2026. Eu, VÉZIO DIAS ITUASSU, OFICIAL DE APOIO JUDICIAL, o digitei e imprimi: \_\_\_\_\_ HELANE LOPES DE MACEDO ALMEIDA, Escrivã Judicial, o assino. Por ordem do MM. Juiz de Direito.

## TIMÓTEO

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TIMÓTEO - 3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O EXMO. SR. DR. RODRIGO ANTUNES LAGE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que foi ajuizada por RAFAEL CARNEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de São Pedro dos Ferros/MG, nascido em 21/10/1954, filho de José Fialho de Lima e Helena Carneiro Leão, inscrito no RG sob o nº M-1015239, e no CPF sob o nº 186.322.976-00, residente e domiciliado na Avenida Magi Salomon, nº 340, apto 303, bairro Salgado Filho, Belo Horizonte, CEP 30550-190, Ação de Interdição/Curatela, processo nº 5005827-06.2024.8.13.0687, em face de MARIA DAS GRAÇAS LIMA BRUM, brasileira, viúva, natural de São Pedro dos Ferros/MG, nascida em 27/06/1945, filha de José Fialho de Lima e Helena Carneiro Leão, inscrita no RG sob o nº MG-2.423.846, e no CPF sob o nº 801.519.576-49, residente e domiciliada na Rua Sempre Viva, número 07, apto 04, bairro primavera, Timóteo/MG, CEP 35182-446, e que por sentença datada de 19/12/2025 foi DECLARADA a incapacidade parcial de MARIA DAS GRAÇAS LIMA BRUM, apenas para exercer pessoalmente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, III, e art. 1.767, I, do CC, e/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei 13.146/2015, MANTENDO incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; sendo-lhe nomeada curadora a requerente supra a qual deverá representar a incapaz nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário, e observadas as formalidades legais, firmou o compromisso legal. Publica-se o presente edital no Diário Judiciário Eletrônico e afixa-se cópia no átrio deste Fórum. Timóteo/MG, 28/04/2026. Eu \_\_\_\_\_, Rosângela Soares de Christo, Gerente de Secretaria em substituição, o expedi e assino por ordem do Juiz de Direito.

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Timóteo / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo  
Praça Olímpica, 65, Fórum Doutor Geraldo

Perlingeiro de Abreu, Funcionários, Timóteo - MG - CEP: 35180-414

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AUGUSTO SÉRGIO GONÇALVES SILVA

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 15 (quinze) dias  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam no sistema PJe, os autos da [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268), [Crimes Previstos na Lei Maria da Penha], sob nº 5006867-86.2025.8.13.0687, em que é(são) autor(es) MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA GONÇALVES brasileira, natural de São José do Goiabal-MG, nascida no dia 29/12/1973, filha de Maria da Silva Campos e Benedito Ferreira Dutra, residente na Rua Castanheira, 240, Bairro Limoeiro, Timóteo-MG e réu(s) AUGUSTO SÉRGIO GONÇALVES SILVA, brasileiro, natural de Timóteo-MG, nascido no dia 25/09/1991, filho de Maria das Graças Ferreira Silva Gonçalves e Adair Alexandrino Gonçalves e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida AUGUSTO SÉRGIO GONÇALVES SILVA, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO, para tomar ciência que foi concedida parcialmente as medidas protetivas requeridas pela vítima, pelo prazo indeterminado em observância ao Tema nº 1249 do colendo Superior Tribunal de Justiça, sem necessidade de designação de audiência, com fundamento no art. 22 da Lei 11.340/2006: 1. Proibição de se aproximar da ofendida e de sua residência, devendo manter distância mínima de 200 metros; 2. Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; 3. Proibição de frequentar o local de trabalho da ofendida, devendo manter distância mínima de 200 metros.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Timóteo, 7 de janeiro de 2025

MARINA SOUZA LOPES VENTURA  
ARICODEMES  
Juíza de Direito

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Timóteo / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo  
Praça Olímpica, 65, Fórum Doutor Geraldo  
Perlingeiro de Abreu, Funcionários, Timóteo - MG - CEP: 35180-414

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA  
PRAZO DE CUMPRIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Timóteo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam no sistema PJe, os autos da [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268), [Vias de fato], sob nº 5005607-71.2025.8.13.0687, em que é(são) autor(es) SARITA PINTO COELHO SILVA, brasileira, natural de Patos de Minas-MG, nascida no dia 18/03/1974, filha Edna Silva Coelho e Romulo Pinto Coelho - CPF: 945.136.946-53 e réu(s) JOSÉ MIRANDA DE SOUZA, brasileiro, natural de Sobralia-MG, nascido no dia 06/09/1961, filho de Laide Madalena de Jesus - CPF: 404.955.746-00 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOSÉ MIRANDA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO, para tomar ciência que foi deferida as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem